PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 070/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 040/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS, PARA FINS DE ATENDER 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO) BENEFICIÁRIOS COM IMÓVEIS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0352.413-29/2010.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI
CONTRATADO: JOSE A RODRIGUES LTDA
CNPJ: 13.432.244/0001-95
ENDEREÇO: Rua São José, N° 118, Térreo, Centro, Picos-PI, Cep: 64.600-970.
VALOR GLOBAL: R$ 70.278,48 (Setenta mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
FONTE DE RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE Nº: 0352.413-29/2010/ MINISTÉRIO DAS CIDADES.
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso I, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de julho de 2023.

OEIRAS(PI), 20 de julho de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

ANEXO ÚNICO

OEIRAS (PI), 18 de julho de 2023.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 041/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA NO RIACHO POUCA VERGONHA NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0352.413-29/2010.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Inciso I, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21 c/c Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, determino a contratação da **JOSE A RODRIGUES LTDA, CNPJ: 13.432.244/0001-95,** para a prestação dos serviços citados. O valor global de **R$ 57.559,10 (Cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos),** conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

ID: 344046408A1D4

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providencia relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando que constatamos somente agora que a ratificação, cujo despacho de ratificação consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do despacho de ratificação do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado o ato relativo à ratificação cujo despacho de ratificação consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer às suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Oeiras-PI, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

ID: 9C227410674D4

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providencia relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando que constatamos somente agora que o contrato, cujo extrato de contrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato de contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato de contrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer às suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Oeiras-PI, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)